



**Código de Ética e Conduta e Manual de  
*Compliance***

**Junho de 2016**

## CAPÍTULO I - APLICABILIDADE

Artigo 1º - O Código de Ética e Conduta e Manual de *Compliance* (o “Código/Manual”) aplica-se compulsoriamente a todos os integrantes da **NEWBURY ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** (os “Integrantes”) [“NEWBURY”]. Os Integrantes, dentre os quais estão incluídos os sócios (os “Sócios”), empregados, *trainees*, estagiários e demais colaboradores da NEWBURY, devem aderir a este Código/Manual. A adesão formal dos Integrantes a este Código/Manual dar-se-á mediante a assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.

Artigo 2º - Os Integrantes devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo deste Código/Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da NEWBURY, o qual é o responsável pela aplicação deste Código/Manual.

Parágrafo 1º - O Diretor de *Compliance* é o responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e legislação e regulamentação aplicáveis no âmbito da NEWBURY.

Parágrafo 2º - O Diretor de *Compliance* exerce as suas funções com independência e não pode atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na NEWBURY ou fora dela.

Parágrafo 3º - O Diretor de *Compliance* deve encaminhar às Diretorias integrantes da NEWBURY, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação do Diretor de Investimentos ou, quando for o caso, pelo Diretor de Risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. Referido relatório deve ficar disponível para a CVM na sede da NEWBURY.

## CAPÍTULO II – NORMAS DE ÉTICA E CONDUTA

Artigo 3º - O presente Código/Manual tem por objetivo estabelecer os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da NEWBURY e de todos os seus respectivos Integrantes, na sua atuação interna e com o mercado, bem como as suas relações com os diversos públicos.

Parágrafo Único – Este Código/Manual define (i) as regras destinadas a dirimir quaisquer dúvidas quanto à maneira dos Integrantes da NEWBURY de portar-se *per si*, com os seus respectivos clientes e com a mídia, uniformizando, dessa forma, as relações e condutas dos Integrantes da NEWBURY; e (ii) os procedimentos de controle que procuram viabilizar e assegurar a fiel observância das disposições legais e regulamentares concernentes às atividades desenvolvidas pela NEWBURY, seus Integrantes e demais agentes do mercado com os quais estes eventualmente mantenham relações.

Artigo 4º - A cultura da NEWBURY incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Integrantes. Na constante busca do seu desenvolvimento e na satisfação de seus clientes, a NEWBURY e todos os seus Integrantes projetarão no mercado uma imagem de transparência, respeito às leis e às instituições.

Artigo 5º - São deveres dos Integrantes da NEWBURY:

I - respeitar os preceitos estabelecidos no presente Código/Manual;

II - exercer a sua atividade profissional com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes e à própria NEWBURY e com o cuidado e a diligência que todo homem probó exerce na administração de seus próprios bens;

III - dar tratamento sigiloso às informações pertinentes aos clientes;

IV - zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades exercidas pela NEWBURY, bem como auxiliar os demais agentes do mercado com os quais a NEWBURY e seus Integrantes mantenham relação, de forma a assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades exercidas por tais agentes;

V - desempenhar as suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os mesmos; e

VI - cumprir fielmente os Regulamento dos Fundos ou o disposto, em caso de carteiras administradas, nos contratos previamente firmados por escrito com os clientes, os quais devem conter as características dos serviços a serem prestados, nos termos da regulamentação vigente.

### **CAPÍTULO III – POLÍTICAS DE USO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E SISTEMAS ELETRÔNICOS**

Artigo 6º - Por Sistema de Informação, entende-se, para efeito do presente Código/Manual, todos os programas de informática, incluindo sem limitação, os correios ou endereços eletrônicos (“*e-mails*”), os sistemas instalados nos computadores de propriedade da NEWBURY, bem como os bancos de dados que a NEWBURY utiliza para o armazenamento de suas informações e de seus clientes e os sistemas que venham a ser desenvolvidos, direta ou indiretamente, pela NEWBURY.

Parágrafo 1º - Os equipamentos e os computadores de propriedade da NEWBURY, bem como os bancos de dados utilizados pela NEWBURY, que forem disponibilizados aos Integrantes, deverão ser utilizados de forma a atender exclusivamente às finalidades da NEWBURY.

Parágrafo 2º - Fica vedada a utilização, por Integrantes da NEWBURY, das instalações, equipamentos e arquivos, físicos e eletrônicos, de propriedade da mesma, de forma discrepante, alheia e contrária ao objeto social da NEWBURY, de molde que eventual desvirtuamento ensejará a imediata rescisão da relação societária, colaborativa e trabalhista existente, conforme o caso, entre o eventual rescindido e a própria NEWBURY.

Parágrafo 3º - A NEWBURY disponibiliza endereço eletrônico a todos os Integrantes, sendo tal endereço eletrônico destinado para fins corporativos (o “*E-Mail Corporativo*”). A utilização do endereço eletrônico deverá estar diretamente relacionado a questões pertinentes às atividades profissionais desempenhadas pela e à finalidade social da NEWBURY.

Parágrafo 4º - Os *E-Mails* Corporativos enviados ou recebidos, bem como seus respectivos anexos e os arquivos constantes nos computadores de propriedade da NEWBURY, poderão ser monitorados pela NEWBURY.

Parágrafo 5º - Ante a possibilidade de acesso, por parte da NEWBURY, aos *e-mails* e arquivos, os Integrantes não devem manter nos computadores de propriedade da NEWBURY quaisquer dados ou informações particulares que pretendam que não venham a ser conhecidas e/ou acessadas pela NEWBURY.

Parágrafo 6º - Os *E-Mails* Corporativos recebidos pelos Integrantes, quando abertos, deverão ter a sua adequação às regras deste Código/Manual imediatamente verificada. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a manutenção ou o arquivamento de mensagens de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação ao destinatário da mensagem.

Parágrafo 7º - Em hipótese alguma, será aceita a participação de Integrantes em grupos de *e-mails* que não tenham como finalidade as atividades profissionais e o objeto social da NEWBURY.

Parágrafo 8º - A navegação pela rede mundial de computadores (“*internet*”) deverá ser feita observando os fins sociais da NEWBURY.

Parágrafo 9º - A NEWBURY se reserva ao direito de bloquear sites da *internet* inapropriados ou que, segundo o seu exclusivo critério, ofendam a moral e os bons costumes. Toda a navegação, realizada pelos Integrantes na *internet*, poderá ser monitorada pela NEWBURY.

Parágrafo 10º - Os Integrantes deverão zelar pela conservação do computador utilizado, devendo para tanto realizar periodicamente a verificação da existência de vírus, bem como a manutenção do antivírus atualizado. Sendo constatada a presença de vírus ou qualquer outras anomalia, o Integrante deverá comunicar imediatamente o Diretor de *Compliance* da NEWBURY.

Parágrafo 11º - As senhas de caráter sigiloso, pessoal e intransferível serão fornecidas aos Integrantes da NEWBURY para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao *E-Mail* Corporativo. Em nenhuma hipótese, as senhas deverão ser transmitidas a terceiros, sendo os

respectivos Integrantes responsáveis pela manutenção de cada senha de sua titularidade com as suas respectivas características.

Parágrafo 12º - Ligações pessoais interurbanas e para celulares devem durar o tempo estritamente necessário e as ligações internacionais pessoais deverão ser prontamente reembolsadas à NEWBURY.

Parágrafo 13º – A NEWBURY contratará, às suas próprias expensas, serviços especializados para a realização de suporte técnico nas áreas de telefonia e informática;

Parágrafo 14º – A NEWBURY manterá aparelhos, telefones, computadores e impressoras adicionais para fins de substituição em caso da verificação de problemas técnicos não imediatamente sanáveis.

Parágrafo 15º – A NEWBURY contará com sistema de *back-up*, dotado de periodicidade diária, semanal e mensal, por meio do qual será realizado o processamento de cópias de seus respectivos sistema de dados e das ligações telefônicas efetuadas no desempenho da atividade de administração de recursos de terceiros;

Artigo 7º - Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos por Integrantes, desenvolvidos ou obtidos por força das atividades profissionais e funções desempenhadas na NEWBURY, ou a elas diretamente relacionadas, (i) têm a sua propriedade intelectual atribuída à NEWBURY; e (ii) não poderão ser reproduzidos, copiados ou apresentados a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Diretor de *Compliance*. Entende-se por propriedade intelectual da NEWBURY, dentre outros bens, todo e qualquer arquivo gravado na rede corporativa, nos servidores ou nos computadores da NEWBURY.

Parágrafo 1º - Ressalvado em caso de autorização expressa e por escrito dos Sócios da NEWBURY, o envio a terceiros, a cópia, a descrição, a utilização ou a adaptação fora do ambiente da NEWBURY, em qualquer circunstância, de quaisquer bens sujeitos à propriedade intelectual da NEWBURY são vedados, sujeitos à apuração de responsabilidade nas esferas cível e criminal.

Parágrafo 2º - Os Integrantes da NEWBURY não poderão impedir o uso ou o acesso de quaisquer bens sujeitos à propriedade intelectual da NEWBURY, inclusive e através da criação de

senhas. Excepcionalmente e mediante autorização expressa dos Sócios da NEWBURY, documentos poderão ser considerados de acesso restrito.

Parágrafo 3º - Mesmo após a sua respectiva saída e/ou o respectivo rompimento de vínculo a quaisquer títulos junto à NEWBURY, por quaisquer motivos, os seus Integrantes permanecerão obrigados a observar as regras estipuladas neste Código/Manual, estando sujeitos à apuração de responsabilidade na esfera judicial.

Parágrafo 4º - As informações armazenadas nos computadores e/ou no banco de dados da NEWBURY para operacionalizar as suas atividades, não poderão ter o seu acesso restringido por meio de senhas ou de quaisquer outros meios por qualquer Integrante, salvo expressa anuência do Diretor de *Compliance* a fim de manter o sigilo de informações.

#### **CAPÍTULO IV –POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE**

Artigo 8º - A NEWBURY resguarda o sigilo e a privacidade das informações pessoais e financeiras de seus clientes, tratando todas as informações fornecidas por seus clientes como sigilosas, não sendo, portanto, permitida a sua transmissão a terceiros, salvo mediante expressa e prévia anuência do cliente.

Parágrafo 1º - Os Integrantes da NEWBURY devem resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos seus clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades relacionadas à NEWBURY. O sigilo e a confidencialidade devem ser mantidos mesmo após o rompimento do vínculo a quaisquer títulos, por quaisquer motivos, com a NEWBURY. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades específicas nas esferas cível e criminal.

Parágrafo 2º - Todas as informações, documentos, cópias e extratos de clientes gerados nas atividades desempenhadas pela NEWBURY são de propriedade da NEWBURY e deverão permanecer única e exclusivamente com a NEWBURY. Os Integrantes, no término de sua relação com a NEWBURY, devolverão à NEWBURY todos os originais e todas as cópias de quaisquer documentos recebidos ou adquiridos durante a relação mantida com a NEWBURY, bem como todos os arquivos, correspondências e/ou outras comunicações recebidas, mantidas e/ou elaboradas durante a respectiva relação com a NEWBURY.

Parágrafo 3º - Somente os Sócios poderão, por conta e ordem da NEWBURY, se comunicar com ou divulgar informações a quaisquer autoridades judiciais, arbitrais ou administrativas, nacionais, internacionais ou transnacionais.

Parágrafo 4º - Não é vedada a revelação, por quaisquer Integrantes da NEWBURY, das informações atinentes às carteiras e estratégias de investimento de todo e qualquer produto gerido pela NEWBURY a quaisquer terceiros, salvo na hipótese de expressa recomendação em contrário expedida pelo Diretor de *Compliance*.

Artigo 9º - Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer sociedade ou negócio que envolva a NEWBURY, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas analisadas ou investidas ou com terceiros.

Parágrafo 1º - São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e, ainda, qualquer informação que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado pela NEWBURY junto a terceiros.

Parágrafo 2º - As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Parágrafo 3º - Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de *Compliance*, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros Integrantes, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo 4º - O Diretor de *Compliance* irá analisar a suposta informação privilegiada a ele divulgada por Integrante. Caso entenda que tal informação possa realmente ser classificada como tal, irá informar aos Integrantes que estes estão proibidos de negociar ações ou quaisquer outros

títulos de companhias cujos valores possam ser afetados pela divulgação de tal informação privilegiada. Quando o Diretor de *Compliance* entender que tal informação privilegiada não mais poderá afetar os valores das ações e/ou títulos das companhias em questão, ele informará imediatamente a todos os Integrantes da NEWBURY que tais ações e/ou títulos estão liberados para negociação.

Parágrafo 5º - Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de *Compliance*. Todo aquele que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Parágrafo 6º - Cumprirá aos Integrantes da NEWBURY, bem como a todos aqueles que, em virtude do cargo, função, posição ou relação empregatícia, tenham ou venham a ter, a qualquer tempo, conhecimento de informações consideradas confidenciais relativas a negociações e investimentos realizados pela própria NEWBURY, o desempenho das seguintes obrigações de confidencialidade:

I - guardar sigilo das informações confidenciais as quais tenham ou venham a ter acesso, em virtude do cargo, função técnica ou consultiva, posição ou relação empregatícia que ocupam no âmbito da NEWBURY, até a sua respectiva divulgação ao mercado;

II - utilizar as informações confidenciais exclusivamente no exercício das atividades de suas respectivas competências e escopo de trabalho no âmbito da NEWBURY;

III - zelar para que quaisquer terceiros que não sejam Integrantes da NEWBURY mantenham sob sigilo as Informações Confidenciais a que porventura tenham ou venham a ter acesso;

IV - observar os termos e disposições previstos na política de divulgação de ato ou fato relevante de eventuais companhias cujos respectivos valores mobiliários sejam objeto de investimento por parte de fundos, carteiras e demais veículos de aplicação geridos pela NEWBURY;

V - observar as disposições legais e regulamentares, especialmente aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com relação às informações confidenciais; e

VI - devolver à NEWBURY, em caso de término de sua relação societária, colaborativa ou empregatícia mantida com esta sociedade empresária, todos os documentos relativos às informações confidenciais, materializados seja em meio físico, eletrônico ou magnético, de que sejam depositários, sem conservar quaisquer cópias em seu poder.

Parágrafo 7º - Para fins de cumprimento das obrigações de sigilo ora aludidas, os Integrantes devem adotar, no tocante a quaisquer terceiros que eventualmente venham a manter relações jurídicas de quaisquer naturezas com a NEWBURY as seguintes cautelas:

I - alertar estes terceiros acerca do caráter restrito das informações confidenciais a que porventura venham ter acesso e dos deveres de guardar sigilo a respeito destas informações confidenciais e de se abster de utilizá-las para qualquer outro fim que vise a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens indevidas e estranhas à consecução dos objetivos sociais da NEWBURY, seja junto ao mercado de capitais ou a quaisquer pessoas naturais ou jurídicas individualmente consideradas; e

II - revelar a estes terceiros as informações estritamente necessárias para a prestação dos serviços para os quais foram contratados.

## **CAPÍTULO V – POLÍTICAS DE URBANIDADE E APROVAÇÃO DE DESPESAS**

Artigo 10º - Todos os Integrantes da NEWBURY devem estar adequadamente trajados (traje social completo).

Parágrafo Único - O traje casual (calça jeans, camisa social e sapato) poderá ser utilizado às sextas-feiras, com as restrições apropriadas visando à preservação da imagem da NEWBURY.

Artigo 11º - Toda despesa superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) deverá ser previamente autorizada pelo responsável pela área à qual está vinculado o Integrante da NEWBURY para que esta seja, posteriormente, reembolsada.

Parágrafo 1º - Todas e quaisquer despesas que o Integrante da NEWBURY, de caráter particular, realizar através de cartão de crédito corporativo de titularidade da NEWBURY ou em nome da NEWBURY, deverá ser previamente comunicada ao responsável pela área à qual este Integrante está vinculado.

Parágrafo 2º - Toda vez que algum integrante da NEWBURY tiver que viajar, em nome da mesma para algum de seus escritórios ou para outros fins comerciais, deverá levar o telefone celular corporativo para que fique em constante ligação com o escritório da NEWBURY. As respectivas faturas serão mensalmente analisadas pelo responsável. Caso haja ligações fora do horário comercial, e se comprove que não foram de utilidade da NEWBURY, o Integrante que as fez deverá quitá-las no dia do vencimento da fatura.

Parágrafo 3º - As despesas deverão ser quitadas em seus respectivos vencimentos; caso a quitação da respectiva fatura seja feita após a sua respectiva data de vencimento, caberá ao Integrante responsável pela sua realização o pagamento dos respectivos juros e encargos porventura incidentes.

Parágrafo 4º - As notas fiscais ou documentos idôneos equivalentes indicando, de forma clara e discriminada, os gastos efetuados pelo Integrante da NEWBURY, deverão ser obrigatoriamente apresentadas para a comprovação das despesas efetuadas, cabendo ao responsável pela respectiva área na NEWBURY apor visto específico antes do devido reembolso pela área competente.

Parágrafo 5º - Sempre que possível, as notas fiscais ou documentos idôneos devem ser emitidos em nome da NEWBURY.

Artigo 12º - Sempre que um Integrante da NEWBURY planejar uma viagem ou saída em que ocasionará a sua ausência por um determinado período ou dias, o mesmo deverá comunicar todos os sócios da NEWBURY através de *e-mail*, carta ou alguma outra maneira, de modo a

assegurar que todos fiquem informados. Tal notificação deverá ser feita com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência.

## **CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE TREINAMENTO**

Artigo 13º - Constituída com o intuito de conferir maior transparência ao mercado de capitais e ao segmento de gestão de recursos de terceiros e de elevar e aprimorar o nível de governança praticado neste setores, pretende a NEWBURY introduzir rigoroso e detalhado programa de treinamento destinado a compatibilizar as práticas de desempenho da totalidade de seus Integrantes, estejam estes envolvidos ou não no trato de informações confidenciais ou na tomada de decisões de investimentos, com as melhores práticas, doutrinas e regras expedidas pelos órgãos legisladores e reguladores nacionais que porventura possuam influência direta ou indireta na indústria doméstica de administração de recursos de terceiros, dentre os quais se destacam esta douda e decisiva autarquia, o Banco Central do Brasil - BACEN, o Conselho Monetário Nacional - CMN, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo 1º - Mais especificamente, a NEWBURY estabelecerá um cronograma anual de cursos presenciais de caráter compulsório, os quais serão inicialmente ministrados por ocasião da contratação de novos Integrantes, e periodicamente atualizados quando a expedição de novos diplomas legais e regulamentares pelos órgãos acima mencionados. Acrescente-se que, para tanto, serão conferidos certificados de conclusão que atestem a perfeita concordância e compreensão dos teores apresentados.

Parágrafo 2º - Mencionados cursos abordarão, no mínimo, os seguintes tópicos a seguir elencados, os quais poderão ser objeto de alteração e/ou acréscimo, tão logo advenham novas exigências legais e/ou regulamentares ou, conforme o caso, assim pretendam os administradores da NEWBURY, sempre zelosos na administração de recursos alheios. Tais tópicos serão:

I - Política de Investimentos Pessoais;

II - Política de Prevenção e Combate às Práticas de “Lavagem de Dinheiro”; e

III - Política de Utilização de Instalações, Equipamentos e Arquivos, Físicos ou Eletrônicos, disponibilizados pela NEWBURY, dentre outras.

## **CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE SEGURANÇA**

Artigo 14º - Pretende a NEWBURY, com o fito precípua e central de coibir práticas que maculem e afrontem os mais elevados princípios de transparência e governança corporativa, implantar no seu interior as seguintes práticas, sistemas e procedimentos de índole preventiva:

I - o estabelecimento de sistema de monitoramento eletrônico que lhe permita detectar a ocorrência de práticas lesivas, eventualmente efetuadas pelos Integrantes da NEWBURY, com relação às regras de confidencialidade supra mencionadas;

II - existência de controles que permitam a imediata identificação do Integrante usuário dos sistemas eletrônicos da NEWBURY por meio de sua respectiva senha nestes inserida;

III - a alteração periódica das senhas dos Integrantes e o seu imediato cancelamento e conseqüente indisponibilidade em caso de rescisão de seus respectivos vínculos de natureza societária, colaborativa e empregatícia junto à NEWBURY;

IV - o acesso restrito dos Integrantes a arquivos físicos e eletrônicos que sejam indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades funcionais no âmbito da NEWBURY;

V- a vedação no sentido de que terceiros não correspondentes aos Integrantes tenham acesso aos ambientes, no âmbito da NEWBURY, que não sejam destinados à circulação e visitação pública;

VI - a criação de uma ambiente corporativo ético e respeitoso aos mais elevados princípios de igualdade e transparência regentes do mercado de capitais nacional, de forma a estabelecer canais de comunicação ágeis e flexíveis no âmbito da NEWBURY que permitam a qualquer dos Integrantes efetuar reclamações ou denúncias que, no seu entender, desrespeitem os deveres de confidencialidade atinentes às atividade de administração de recursos de terceiros.

## **CAPÍTULO VIII – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Artigo 15º - São livres os investimentos pessoais efetuados por quaisquer Integrantes em quaisquer títulos, valores mobiliários ou modalidades operacionais admitidos à negociação nos mercados financeiro e de capitais nacionais (os “Investimentos Pessoais”), desde que estes sejam realizados por meio das sociedades corretoras ou distribuidoras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, especificamente designadas pela NEWBURY, conforme listagem periodicamente fornecida pela NEWBURY.

Parágrafo Único - No tocante a seus recursos próprios, a NEWBURY se compromete a:

I - Não investir, a qualquer tempo, em quaisquer dos fundos de investimentos geridos pela própria CTM; e

II - Aplicar a totalidade das disponibilidades financeiras mantidas em caixa em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen, em certificados e recibos de depósito bancário de emissão de quaisquer instituições financeiras, desde que os mesmos não integrem as carteiras dos fundos de investimentos geridos pela própria CTM, ou fundos de investimentos geridos por terceiros que não recebam investimentos ou invistam nos fundos geridos pela própria CTM, ou que sejam contrapartes em transações nas quais os fundos de investimentos geridos pela própria CTM figurem como parte.

Artigo 16º - É vedado a qualquer Integrante da NEWBURY a realização de operações na modalidade de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Integrante possuir ou não estoque ou posição anterior do ativo subjacente. Excetua-se desta vedação, as aquisições no âmbito de Ofertas Públicas Iniciais de Distribuição de Valores Mobiliários (“IPOs”), cujos respectivos valores mobiliários poderão ser vendidos, a qualquer momento, após a realização da oferta.

Parágrafo Único - Semestralmente, o Integrante deve apresentar ao Diretor de *Compliance*, a “Declaração Semestral de Investimentos Pessoais”, conforme Anexo II a este Código/Manual, atestando que a sua carteira pessoal de investimentos não possui nenhum conflito com as diretrizes estabelecidas pela NEWBURY e que nada foi praticado durante o semestre em desacordo com esta Política.

Artigo 17º - Fica terminantemente proibida a realização de Investimentos Pessoais baseados em qualquer informação confidencial, isto é, informação que ainda não é de domínio público, adquirida pela NEWBURY ou por qualquer um de seus Integrantes. O uso dessas informações (também conhecidas por “*insider information*”) é proibido no âmbito profissional e pessoal.

Artigo 18º - Todos os Integrantes devem priorizar os interesses dos clientes e da NEWBURY em relação aos seus próprios, mesmo quando conflitantes. Conflitos de interesse devem ser evitados sempre que possível. Quando não houver tal possibilidade, todos os cuidados devem ser tomados a fim de assegurar que os clientes nunca se encontrem em posição de desvantagem causada por atitudes praticadas pelos Integrantes da NEWBURY.

Artigo 19º - Exceções e dúvidas sobre modalidades de operações financeiras devem ser esclarecidas, antes de executadas, com o Diretor de *Compliance*. O sigilo no tratamento das questões suscitadas por quaisquer Integrantes da NEWBURY será mantido por todos os envolvidos.

Artigo 20º - Qualquer outra atividade profissional, participação em comitês de gestão ou participação societária em outras sociedades empresariais, devem ser comunicada ao Sócio da NEWBURY responsável pela aplicação desta Política. Tais atividades, ainda que autorizadas pela NEWBURY, não podem caracterizar situações de conflitos de interesses, bem como incompatibilidade de horário com as atividades assumidas junto à Sócio da NEWBURY responsável pela aplicação desta Política.

Artigo 21º - No tocante ao monitoramento e verificação do cumprimento, por parte de Integrantes da NEWBURY, estabelecer-se-á uma única sociedade corretora de títulos e valores mobiliários por meio da qual todas estas pessoas físicas anteriormente mencionadas obrigatoriamente executarão as suas respectivas ordens de compra e venda de títulos, ativos e valores mobiliários de suas titularidades. Tal instituição financeira, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários nacional, será designada pelo Diretor de *Compliance* da NEWBURY, a quem mensalmente fornecerá todos os extratos mensais pertinentes às movimentações da totalidade dos integrantes desta *asset*. Qualquer desrespeito à “*Política de Investimentos Pessoais*” componente do Código/Manual da NEWBURY ensejará o desligamento sumário do colaborador que cometeu semelhante irregularidade, sem prejuízo da realização, quando cabível, de suas respectivas denúncias às autoridades competentes.

## **CAPÍTULO IX – POLÍTICA DE *KNOW YOUR CUSTOMER* – KYC E DE PREVENÇÃO E COMBATE À “LAVAGEM” DE DINHEIRO**

Artigo 22º - Têm plena ciência os Integrantes da NEWBURY de que o conceito de *Know Your Customer* - KYC está relacionado aos procedimentos de identificação de potencial cliente da NEWBURY em fase anterior à realização de seus respectivos investimentos por meio da NEWBURY.

Artigo 23º - Mencionado procedimento de identificação será materializados pelo preenchimento, por parte dos clientes, das respectivas fichas cadastrais emitidas pelas sociedades corretoras ou distribuidoras de valores mobiliários, aptas a gerir recursos, com as quais a NEWBURY mantenha vínculo contratual, bem como pelo recebimento da documentação pessoal cadastral pertinente a estes clientes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 24º - Caberá ao Integrante da NEWBURY, devidamente designado pelo Diretor de *Compliance*, efetuar cópias digitalizadas das fichas e documentos cadastrais concernentes a cada cliente da NEWBURY, as quais devem ser eletronicamente armazenadas, devidamente submetidas à sistema de *back up* e segregadas de acordo com as sociedades corretoras ou distribuidoras, aptas a gerir recursos, junto às quais se cadastraram

Artigo 25º - Todos e quaisquer Integrantes da NEWBURY deverão atuar no sentido de minimizar, ou mesmo obstar, a incidência de quaisquer riscos legais inerentes à eventual prática de crime relacionado à “lavagem de dinheiro”, nos termos da legislação, regulamentação aplicáveis e em estrita consonância com as recomendações, normas e procedimentos internos e diretrizes preconizadas pelas sociedades corretoras ou distribuidoras de valores mobiliários, aptas a gerir recursos, com as quais a NEWBURY eventualmente mantenha vínculo contratual.

Artigo 26º - Adicionalmente aos procedimentos cadastrais acima mencionados, os Integrantes da NEWBURY devem conferir especial atenção às seguintes pessoas naturais e jurídicas, incluindo os seus respectivos representantes legais, que porventura:

I - recusem ou dificultem o fornecimento das informações ou da documentação requerida;

II - ofereçam gorjetas ou propinas para que as operações eventualmente recusadas pela NEWBURY se realizem; e

III - apresentem situação financeira incompatível com as informações cadastrais apresentadas e/ou movimentações de recursos pretendidas.

Artigo 27º - Serão preenchidos:

I - Pelo gestor responsável e demais colaboradores da NEWBURY que eventualmente venham a ser contratados, um “Roteiro de Perguntas”, por meio do qual se procederá um verdadeiro *check up* inicial de eventual cliente interessado em investir nos valores mobiliários geridos pela asset, de forma a aferir profissão praticada, atividade empresarial desenvolvida, formação acadêmica, padrão de vida e sua compatibilidade com o status financeiro aventado, dentre outros; e

II - Pelo Diretor de *Compliance* acima designada, um “Parecer final” sobre o cliente, no qual será traçado um breve resumo sobre o seu perfil sócio-econômico e deliberação acerca de sua aceitação ou não, a qual não poderá ser desrespeitada pelo gestor da NEWBURY.

Artigo 28º - No que tange às políticas de combate e prevenção à “lavagem de dinheiro”, o objetivo precípua desta política é evitar que a NEWBURY seja inadvertidamente utilizada como intermediária em qualquer processo para ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas. A NEWBURY ressalta a sua plena intenção cooperativa no sentido de contribuir para o ambiente de recusas de terceiros e cooperar com as autoridades fiscalizadoras e punitivas competentes para fins de coibição de qualquer degradante ato que consubstancie qualquer intenção financeiramente criminosa, seja esta de caráter principal, ou secundário, no sentido de acobertar a primeira;

Parágrafo 1º - Quando de seu efetivo ingresso no rol de investidores da NEWBURY, caberá ao gestor e demais colaboradores contratados monitorar constantemente o equacionamento das movimentações financeiras vis a vis os mecanismos de controle e conhecimento de clientes acima aludidos.

Parágrafo 2º - Caso verifique qualquer inconsistência e/ou incompatibilidade entre o padrão de aplicações e resgates de um cliente em face de seu nível financeiro, caberá ao gestor e demais colaboradores eventualmente contratados preencher formulário no qual será reportado ao Diretor de *Compliance* as primeiras impressões detectadas. Todas e quaisquer transações efetuadas por

clientes em valor superior a R\$3.000,00 (três mil reais) serão submetidas ao conhecimento do Diretor de *Compliance*.

Parágrafo 3º - Na hipótese de verificação de qualquer incongruência acima apontada se converter, segundo a concepção do Diretor de *Compliance*, em indício de “lavagem de dinheiro”, caberá a esta informar imediatamente acerca de suas suspeitas às autoridades competentes, com destaque especial para o Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF

Artigo 29º - O acompanhamento, monitoramento e controle destes procedimentos de adesão serão executados pelo Diretor de *Compliance*, a quem caberá, ao constatar qualquer eventual incorreção ou discrepância procedimental, informar imediatamente ao administrador desta sociedade empresária titular da atividade de administração de recursos perante à CVM.

Artigo 30º - Os sócios da NEWBURY não se furtarão, a todo instante, a lembrar, de forma incisiva e contínua, a si próprios, como aos demais colaboradores e funcionários da NEWBURY, a obrigação no sentido de que todos os Integrantes devem estar absolutamente alinhadas com os deveres fiduciários e de sigilo explanados na presente carta-resposta.

Parágrafo 1º - Caberá ao Diretor de *Compliance* da NEWBURY informar, tão logo constatada qualquer irregularidade ou conduta lesiva aos interesses de investidores e ao mercado de capitais nacional, informar ao gestor pessoa física acerca dos eventos ocorridos, a fim de que este proceda a sumária rescisão de qualquer vínculo societário, colaborativo e empregatício mantido pela NEWBURY junto ao suposto infrator.

## **CAPÍTULO X – POLÍTICA PARA SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Artigo 31º - O agente prestador dos serviços de administração, escrituração e custódia dos fundos e dos investimentos deve ser selecionado utilizando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

I - expertise comprovada em carteira de clientes no Brasil;

II - posição no *ranking* da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;

III - avaliação de reais ou potenciais conflitos de interesses entre os serviços de administração e de custódia dos ativos da NEWBURY;

IV - clareza nas informações prestadas em relatórios gerenciais de risco e enquadramento;

V - cumprimento de prazos; e

VI - custo dos serviços.

Artigo 32 - Como pré-qualificação para administrar as carteiras dos fundos, o candidato deve possuir um patrimônio compatível com sua atividade bem como estar devidamente autorizado pela CVM e, especificamente, quanto a fundos de ações e multimercado, o candidato deverá administrar outros fundos similares no mercado brasileiro com histórico de cotas mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 33º - A NEWBURY tem o dever para com os clientes de buscar a melhor execução para todas as operações dos produtos de investimentos. Não só os fatores quantitativos, mas também fatores qualitativos devem ser observados. Ao se avaliar a melhor execução, o Diretor de Investimentos deve considerar toda a oferta de serviços da corretora avaliada, incluindo, entre outras coisas, a capacidade de execução da ordem, a qualidade dos departamentos de análises, a corretagem cobrada e a solidez financeira da instituição.

## **CAPÍTULO XI – POLÍTICA DE *SOFT DOLLAR***

Artigo 34º - É proibido aos integrantes oferecerem ou aceitarem presentes ou outros itens de valor sob circunstâncias em que os próprios integrantes ou clientes ou demais colaboradores possam ser influenciados.

Artigo 35º - Itens de valor incluem dinheiro, títulos, oportunidades de negócios, mercadorias, serviços, descontos em mercadorias ou serviços, entretenimento, alimentos ou bebidas.

Artigo 36º - É proibido aos Integrantes, ainda:

I - solicitar para si próprio ou para terceiros qualquer coisa de valor em troca de negócios com a NEWBURY ou fornecimento de informação confidencial;

II - dar ou aceitar dinheiro de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual a NEWBURY mantenha relacionamento;

III - utilizar a posição na NEWBURY para obter qualquer coisa de valor de um cliente, fornecedor, prestador de serviço, ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual a empresa mantenha relacionamento; e

IV - exceto pelos itens abaixo relacionados, aceitar qualquer coisa de valor de qualquer pessoa ou entidade que mantenha relacionamento com a NEWBURY.

Artigo 37º - Como Integrante, é permitido que se aceite:

I - refeições, bebidas, acordos de viagens ou estadia de valor razoável durante o curso de uma reunião ou qualquer outro encontro de negócios; para analisar a razoabilidade do valor, deve se levar em consideração, por exemplo, se estas despesas seriam reembolsadas pela NEWBURY como despesas de viagens e negócios;

II - materiais de propaganda ou promocional, tais como canetas, lápis, blocos de notas, chaveiros, calendários ou outros itens similares;

III - descontos ou rebates em mercadorias ou serviços que não excedam àqueles disponíveis para outros clientes;

IV - presentes que estejam relacionados a eventos publicamente conhecidos, tais como conferências, eventos desportivos, promoções, casamentos, aposentadorias; e

V - premiações de natureza filantrópica por reconhecimento ou por serviços prestados a uma determinada comunidade.

Artigo 37º - Em caso de recebimento ou da iminência de se receber qualquer coisa de valor de um cliente, fornecedor, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa ou entidade com quem a NEWBURY mantenha relacionamento e, em circunstâncias que não estejam previstas neste Código, a Diretoria de *Compliance* deverá ser comunicada, por escrito, para a devida análise.

## **CAPÍTULO XII – PLANO DE CONTINUIDADE**

Artigo 38º - A NEWBURY contará com sistema de *back-up*, dotado de periodicidade diária, semanal e mensal, por meio do qual será realizado o processamento de cópias de seus respectivos sistema de dados e das ligações telefônicas efetuadas no desempenho da atividade de administração de recursos de terceiros. A NEWBURY possuirá ainda um HD removível, que será diariamente armazenado em um local seguro e externo ao escritório.

Artigo 39º - A NEWBURY desenvolveu planos de contingência para efeito de gerenciamento de situações de crise, de forma a garantir a continuidade de seus negócios, até a sua completa superação.

Artigo 40º - Caso ocorra algum evento extraordinário que impossibilite a utilização de suas instalações e estrutura físicas, a NEWBURY continuará as suas atividades em um escritório remoto, situado próximo a sua sede e que poderá ser utilizado em caso de contingências. Para tanto, a NEWBURY manterá telefones, computadores e impressoras adicionais para fins de substituição.

Artigo 41º - A NEWBURY trabalhará com dois servidores de banda-larga, um com tecnologia via cabo (*cable modem*) e outro via telefone (*DSL*).

### **CAPÍTULO XIII – POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

Artigo 42º - A NEWBURY mantém Política de Rateio e Divisão de Ordens para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras de valores mobiliários geridas.

Artigo 43º - O objetivo desta política é promover um controle de alocação justa de ordens entre as carteiras geridas, de forma a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros, emitidas em nome dos fundos de investimento ou carteiras administradas geridas, sejam registradas e alocadas de maneira justa entre estes.

Artigo 44º - As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, o Diretor de Investimentos deve seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, nos termos abaixo:

Artigo 45º - As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de carteira de investimentos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas:

I - as ordens realizadas para as carteiras de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente, promovendo, portanto, uma alocação pro rata entre estas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;

II - no caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, o Diretor de Investimentos deve informar a Administradora Fiduciária do fundo de investimento acerca das medidas a serem tomadas e os respectivos prazos previstos para fins de regularização da alocação; e

III - na substituição de ordens parcialmente executadas, o Diretor de Investimentos pode determinar um novo rateio para esta carteira de investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.

#### **CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 46º - Os Integrantes devem informar à NEWBURY qualquer tipo de situação em que a sua atividade venha ou possa vir a configurar hipóteses de conflito de interesse ou discordância com o disposto neste Código/Manual.

Artigo 47º - Os Integrantes devem responder por quaisquer prejuízos que a NEWBURY venha a sofrer, em razão de violação, por dolo ou culpa, das disposições previstas neste Código/Manual.

Artigo 48º - A NEWBURY deverá informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência, ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Artigo 48º - Este Código/Manual é datado de junho de 2016 e está sujeito à realização de eventuais revisões, a qualquer tempo, por parte dos Sócios da NEWBURY.

Parágrafo Único - Caso o Diretor de *Compliance* julgue necessário, todos os Integrantes da NEWBURY deverão assinar novos “Termos de Adesão”, na forma do Anexo I, em razão das mudanças que vierem a ser efetuadas.

São Paulo, 1º de Junho de 2016.



Robert William Velasquez Salvador

Diretor de *Compliance*

**ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE COMPLIANCE  
DA NEWBURY ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, [•], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [•], residente e domiciliado(a) na [•] [Endereço Completo] (o “Declarante”), na qualidade de [cargo, função ou relação com a NEWBURY] da NEWBURY. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Maria Lisboa, AN 7 AP 8, CEP 01423-000 [“NEWBURY”], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Código de Ética e Manual de *Compliance*, obrigando-se a pautar as suas ações na NEWBURY em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O Declarante entrega, neste ato, à NEWBURY cópia por ele rubricada do Manual de *Compliance*, firmando o presente termo de adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[•] [Local], [•] de [•] de [•].

---

[Nome do Declarante]

**ANEXO II – DECLARAÇÃO SEMESTRAL DE INVESTIMENTOS**  
**PESSOAIS**

Eu, [•], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [•], residente e domiciliado(a) na [•] [Endereço Completo] (o “Declarante”), na qualidade de [cargo, função ou relação com a NEWBURY] da NEWBURY ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.333.851/0001-72, com sede com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Maria Lisboa, AN 7 AP 8, CEP 01423-000 [“NEWBURY”], declaro, para todos fins e efeitos de direito, que os investimentos pessoais por mim realizados, no [•]º semestre de [•], não possuem nenhum conflito com as diretrizes estabelecidas pela NEWBURY e que, neste período, nada foi praticado em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais integrante do Código de Ética e Conduta e Manual de Compliance da NEWBURY.

Posições Pessoais no [•]º semestre de [•]:

[•]

[•] [Local], [•] de [•] de [•].

---

[Nome do Declarante]